



C) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII – Articular-se com os órgãos ou serviços orçamentais nos âmbitos estadual, federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar, distribuídas nas escolas municipais;

VIII – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

IX – Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação no Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

XI – Realizar estudos a respeito de hábitos alimentares, locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XII – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIII – Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos, sobre a alimentação;

XIV – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XV – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade; com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação no Município.

CAPITULO I DA COMPOSICAO DO CONSELHO

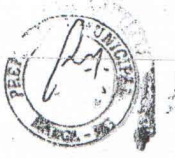
Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído de sete membros e terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Secretaria Municipal de administração
Maracá, 04, 09, 09

Paulo Roberto Lopes Nunes
Diretor Administrativo

Servidor _____ Cargo _____ Matrícula _____



- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – Dois representantes dos professores das Escolas Municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único – A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria.

Art. 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos respectivos suplentes, será feita por Decreto Executivo, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado, deverá completar o mandato do substituído.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 5º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou quatro alternadas.

Parágrafo único – Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar serão eleitos por seus pares, nos termos do inciso II, do artigo 15, do Conselho Deliberativo de FNDE.

Art. 7º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço publico relevante.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

AUTENTICACÃO
Confere com o original
Secretaria Municipal de administração
Manga 04, 09, 09

Paulo Roberto Lopes
Diretor Administrativo

Servidor _____ Cargo _____ Matricula _____



063

CAPITULO III
DAS DISPOSICOES FINAIS

com: Art. 9º - O Programa de Alimentação Escolar será executado

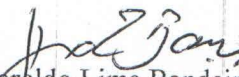
- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados entidades particulares, instituições estrangeiras ou nacionais.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho, será baixado pelo Prefeito Municipal em até trinta dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente, as oriundas da Lei Municipal nº. 1.468.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2001. Prefeitura Municipal de Manga, aos 13 dias do mês de agosto de


Haroldo Lima Bandeira
Prefeito Municipal de Manga


Alessandro Roger de Almeida
Secretário Municipal de Educação

AUTENTICACAO
Confere com o original
Secretaria Municipal de administração
Manga, 04, 09, 09

Servidor _____ Cargo _____ Matricula _____

Paulo Roberto Lopes Nunes
Diretor Administrativo